ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de cirurgias eletivas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova União/RO, conforme demanda, indicação médica, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.700/2024. A Administração poderá contratar mais de um prestador em condições padronizadas, e a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e o rodízio por procedimento cirúrgico.

1.3. Será admitido credenciamento parcial por procedimento. A pessoa jurídica poderá requerer habilitação para um ou mais procedimentos constantes da tabela deste Termo de Referência, devendo comprovar capacidade técnica, equipe e estrutura compatíveis com cada procedimento pretendido. O rodízio ocorrerá exclusivamente entre os credenciados habilitados para o procedimento específico.

1.4. O Município de Nova União/RO não dispõe de Centro Cirúrgico próprio. Assim, os procedimentos serão realizados em estabelecimento de saúde indicado pela credenciada, previamente informado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes.

1.5. O estabelecimento deverá estar localizado a uma distância rodoviária máxima de 150 km do Município de Nova União/RO, medida pelo trajeto rodoviário usualmente utilizado, salvo exceção devidamente justificada em processo específico pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante demonstração da indisponibilidade regional e da vantagem para o interesse público.

1.6. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à realização segura dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, equipe médica e multiprofissional, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, suporte à vida, internação e assistência pós-operatória, conforme a natureza do procedimento.

1.7. O credenciamento não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando cada demanda condicionada à necessidade assistencial, à regulação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização formal da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao credenciamento, bem como pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis e pelos demais atos normativos pertinentes.

2.2. Será observada, como parâmetro de referência para análise dos valores dos procedimentos de Cirurgia Geral e Urologia, a Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, sem prejuízo da pesquisa de preços de mercado realizada pela Administração.

2.3. A contratação observará ainda as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, seus anexos e do instrumento contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea b):

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade ampliar o acesso da população de Nova União/RO aos procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de cirurgias eletivas aos usuários do SUS, considerando que o Município de Nova União/RO não dispõe de Centro Cirúrgico próprio para realização dos procedimentos.

3.3. A inexistência de estrutura cirúrgica municipal torna necessária a utilização de clínicas, hospitais ou outros estabelecimentos de saúde devidamente estruturados, licenciados e autorizados para realização dos procedimentos.

3.4. O credenciamento possibilitará ao Município dispor de mais de um prestador apto à realização dos procedimentos, ampliando a capacidade de atendimento de acordo com a demanda efetivamente identificada, sem caráter competitivo entre os credenciados.

3.5. A escolha pelo **credenciamento** como modelo de contratação está em consonância com o Decreto Municipal nº 3.150/2026, que possibilita a adesão contínua de prestadores interessados, assegurando atendimento ágil e eficiente sempre que houver necessidade, sem limitação prévia de demanda.

3.5. A contratação deverá observar a indicação médica, a regulação dos usuários, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade efetivamente verificada.

3.6. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo para fins de planejamento, não constituindo garantia de contratação mínima ou de execução integral dos procedimentos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea c):

4.1. Os serviços compreendem a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos destinados aos usuários do SUS, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os procedimentos serão realizados em estabelecimento de saúde disponibilizado pela empresa credenciada, localizado em outro município, desde que devidamente regularizado e compatível com o serviço a ser executado.

4.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução segura e adequada dos procedimentos contratados.

4.4. A relação definitiva dos procedimentos, quantitativos estimados e valores unitários será consolidada após a conclusão da pesquisa de preços, mediante cotações com empresas especializadas e consulta às tabelas oficiais de referência aplicáveis.

4.5. Quadro estimativo dos procedimentos:

Item	Especificação	Und.	Quant. Mínimo	Quant. Estimada
1	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	01	01
2	COLECISTECTOMIA	SERV	01	01
3	HÉRNIA INGUINAL	SERV	01	04
4	HÉRNIA BILATERAL	SERV	01	04
5	OOFERECTOMIA BILATERAL	SERV	01	01
6	VARICOCELE BILATERAL	SERV	01	01

Item	Especificação	Und.	Quant. Mínimo	Quant. Estimada
7	HIDROCELE BILATERAL	SERV	01	01
8	APENDICECTOMIA	SERV	01	04
9	CISTO DE OVÁRIO HEMORÁGICO	SERV	01	01
10	CISTO DE OVÁRIO SIMPLES	SERV	01	01
11	PERINEOPLASTIA	SERV	01	03
12	HEMORROIDECTOMIA	SERV	01	02
13	CURETAGEM	SERV	01	01
14	POSTECTOMIA	SERV	01	01
15	VASECTOMIA	SERV	01	03
16	LAQUEADURA	SERV	01	01
17	CESÁRIA	SERV	01	05
18	CESÁRIA + LAQUEADURA	SERV	01	02

4.7. O pagamento será realizado somente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados.

4.8. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários do SUS, seus familiares ou acompanhantes pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual e emissão das respectivas autorizações pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A realização dos procedimentos dependerá de:

a) indicação médica;

b) avaliação e/ou encaminhamento conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) regulação e autorização do procedimento;

d) disponibilidade do prestador credenciado;

e) observância dos requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis.

5.3. Os serviços serão executados em clínicas, hospitais ou estabelecimentos de saúde disponibilizados pela contratada, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

5.4. A empresa credenciada será responsável pela estrutura necessária à execução dos procedimentos, não cabendo ao Município fornecer centro cirúrgico, equipamentos, materiais, medicamentos ou equipe para realização das cirurgias, salvo obrigações expressamente previstas no contrato.

5.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade de equipe médica e dos demais profissionais necessários à execução segura e adequada dos procedimentos.

5.6. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização, proposta de data para realização do procedimento, observada a disponibilidade do paciente, a avaliação clínica e a organização do transporte sanitário pelo Município.

5.7. Os procedimentos autorizados deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações em que

houver justificativa clínica, indisponibilidade devidamente comprovada ou necessidade de prazo distinto, mediante autorização formal da Administração.

5.8. A data da cirurgia deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições clínicas do paciente, a disponibilidade da equipe e a organização do transporte sanitário, devendo qualquer alteração ser justificada e comunicada formalmente.

5.9. A contratada deverá observar todas as normas sanitárias, profissionais, técnicas e administrativas aplicáveis à atividade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas que atuem na prestação de serviços médico-hospitalares e que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.2. A participante deverá comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto.

6.3. Não poderão participar pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

b) tenham sido declaradas inidôneas, na forma da legislação aplicável;

c) estejam em situação incompatível com as exigências legais para contratação com o Poder Público;

d) não possuam condições técnicas e estruturais compatíveis com os serviços objeto do credenciamento.

6.4. O credenciamento terá caráter não competitivo e não excludente, sendo admitidos todos os interessados que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, incluindo, conforme aplicável:

7.1.1. Documentação jurídica:

a) cartão de inscrição no CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações;

c) documentos de identificação do representante legal;

d) procuração, quando aplicável;

e) requerimento de credenciamento;

f) declarações exigidas no Edital.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando exigível;

b) demais documentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

7.1.4. Qualificação técnica:

a) comprovação de que a empresa atua na área compatível com o objeto;
b) comprovação de capacidade técnica para realização dos procedimentos pretendidos;
c) relação dos profissionais que participarão da execução dos serviços, quando exigível;
d) registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável;
e) licença sanitária do estabelecimento onde serão realizados os procedimentos;
f) licença ou alvará de funcionamento;
g) comprovação da regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes;
h) comprovação de disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários aos procedimentos;
i) demais documentos técnicos exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

8. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.8. A documentação para credenciamento será encaminhada na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público.
8.8. A documentação deverá estar legível, completa e válida na data da análise.
8.3. Os documentos deverão permanecer regulares durante toda a vigência da contratação.
8.4. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento.
8.5. Atendidos todos os requisitos de habilitação, a pessoa jurídica será considerada credenciada.
8.6. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Os credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira e capacidade de execução dos procedimentos.
9.2. A convocação não implica garantia de execução de quantidade mínima de procedimentos.
9.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio.
9.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização correspondente.
9.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

10.1. A distribuição observará a modalidade de credenciamento paralela e não excludente, com rodízio objetivo, impessoal e transparente, organizado separadamente para cada procedimento cirúrgico.
10.2. Para cada procedimento, será elaborada lista própria dos credenciados aptos, ordenada pela data e horário de conclusão da habilitação documental para aquele procedimento. A ordem será publicada e mantida em registro acessível para controle e auditoria.
10.3. O ciclo de 3 (três) meses será adotado para facilitar o planejamento das agendas, a organização do transporte sanitário e o acompanhamento da execução, sem conferir exclusividade nem assegurar quantitativo mínimo ao prestador. A Secretaria deverá registrar nos autos a avaliação da execução e poderá ajustar o período mediante justificativa formal, publicidade e aplicação isonômica aos credenciados.
10.4. Durante cada ciclo, as demandas serão distribuídas entre os credenciados aptos ao procedimento, respeitada a ordem de rodízio e a capacidade efetiva de atendimento. A convocação de um prestador não poderá impedir a convocação dos demais quando houver demanda compatível e necessidade de atendimento simultâneo.

10.5. O credenciado somente será convocado para novo atendimento do mesmo procedimento após os demais prestadores aptos que estejam na lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses justificadas previstas neste Termo de Referência.

10.6. A convocação poderá ser passada ao próximo da lista quando o credenciado: (i) declarar indisponibilidade; (ii) não responder no prazo fixado na convocação; (iii) não oferecer data compatível com o prazo assistencial; (iv) não possuir equipe ou estrutura disponível; ou (v) apresentar impedimento técnico ou sanitário. A ocorrência deverá ser registrada, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento contratual.

10.7. A inclusão de novo credenciado ocorrerá ao final da lista do(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) foi habilitado, segundo a data e o horário de conclusão da habilitação. A inclusão não reiniciará nem alterará a ordem já estabelecida.

10.8. Os procedimentos já autorizados e agendados deverão ser concluídos pelo prestador responsável, mesmo que o ciclo de rodízio termine, salvo motivo clínico, sanitário ou contratual devidamente registrado e autorizado pela Administração. O término do ciclo não interrompe a assistência ao paciente.

10.9. A Administração poderá convocar o próximo credenciado, independentemente da ordem ordinária, em situação urgente devidamente justificada, indisponibilidade comprovada, incompatibilidade técnica ou necessidade de continuidade assistencial. A justificativa e os critérios utilizados deverão constar dos autos.

10.10. A Secretaria manterá registro atualizado das convocações, recusas, indisponibilidades, procedimentos autorizados e realizados, valores e justificativas de eventual alteração da ordem, de modo a permitir a verificação da isonomia e evitar concentração indevida da demanda.

10.11. Nenhum credenciado terá direito a quantidade mínima de procedimentos, exclusividade ou valor mínimo de contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

a) executar os procedimentos conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) disponibilizar estabelecimento devidamente licenciado e compatível com os procedimentos;

c) disponibilizar equipe médica e demais profissionais necessários;

d) fornecer equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos;

e) manter estrutura adequada e em condições de funcionamento;

f) cumprir as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

g) manter atualizadas as condições de habilitação;

h) manter os registros dos procedimentos realizados;

i) apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços;

j) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

k) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS, seus familiares ou acompanhantes;

l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução;

m) observar as normas relativas à proteção de dados pessoais;

n) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados;

o) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações do Município:

a) realizar a regulação e autorização dos procedimentos;

b) encaminhar os usuários aos prestadores credenciados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

d) verificar a documentação comprobatória dos procedimentos realizados;

e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados;

f) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;

g) exercer a fiscalização por meio do gestor e fiscal do contrato;

h) prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

i) disponibilizar as autorizações necessárias para realização dos procedimentos.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado.

Fiscal Administrativo

13.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14. DO ORÇAMENTO E DA PESQUISA DE PREÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea j):

14.1. Para fins de estimativa dos valores dos procedimentos objeto desta contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante cotação direta junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo.

14.2. A pesquisa de preços considerou, para cada procedimento, os valores apresentados pelas três empresas consultadas, sendo utilizada a média aritmética dos preços cotados como parâmetro para formação do valor estimado da contratação.

14.3. Os valores obtidos na pesquisa de preços encontram-se demonstrados no quadro de preços constante dos autos, contendo os valores individualmente apresentados pelas três empresas e a respectiva média

obtida para cada procedimento.

14.4. A Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, será considerada como parâmetro de referência para análise dos valores dos procedimentos de Cirurgia Geral e Urologia, observadas as disposições aplicáveis e a vigência do referido ato normativo.

14.5. Os valores obtidos nas cotações de mercado poderão apresentar diferenças em relação aos valores constantes da Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB, considerando as características dos procedimentos, a estrutura necessária para sua execução, os custos envolvidos e as condições de mercado.

14.6. A pesquisa realizada resultou no valor total estimado de R$ 136.799,96 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente à soma dos valores médios apurados para os procedimentos relacionados no quadro de preços.

14.7. Os valores médios obtidos na pesquisa de preços serão utilizados como referência para definição dos valores máximos a serem pagos pela Administração por cada procedimento efetivamente autorizado, realizado e comprovado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.8. O pagamento será realizado de acordo com o valor estabelecido para cada procedimento, mediante comprovação de sua efetiva realização e apresentação da documentação exigida pela Administração.

14.9. Programação orçamentária:

Programação: 02.06.10.302.0004-1012

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 456

14.10. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação comprobatória exigida.

15.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. O pagamento ficará condicionado à conferência e aprovação da documentação pelo setor competente e pelo fiscal do contrato.

15.4. Não serão pagos procedimentos realizados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações expressamente justificadas e autorizadas pela Administração.

15.5. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, a documentação comprobatória dos procedimentos efetivamente realizados, conforme exigências do contrato e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação aplicável.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Chamamento Público para credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, observada a legislação aplicável e o interesse da Administração.

16.2. Durante a vigência do Edital, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

16.3. Os contratos terão vigência conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

17. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

17.1. Os valores dos procedimentos serão aqueles definidos no presente Termo de Referência, conforme os valores obtidos na pesquisa de preços realizada e constantes do quadro de procedimentos.

17.2. Os valores permanecerão fixos durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou atualização admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.3. Qualquer alteração dos valores deverá ser formalizada nos autos do processo e no respectivo instrumento contratual, quando cabível.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá ser descredenciado:

a) mediante solicitação formal;

b) pela perda das condições de habilitação;

c) pelo descumprimento das obrigações assumidas;

d) pela prática de irregularidades na execução dos serviços;

e) pela aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração;

f) por demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

18.2. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já assumidas pelo credenciado até a sua efetiva conclusão, salvo determinação em contrário da Administração.

18.3. Nos casos de descredenciamento por descumprimento contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ou contratado poderá sujeitá-lo às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, neste Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, observadas as hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da legislação aplicável.

19.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da legislação aplicável.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários do SUS.

20.2 A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais e informações sob sua responsabilidade.

20.3. Os dados dos usuários deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados e às obrigações legais e assistenciais correspondentes.

21. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. O credenciamento e a contratação não estabelecem qualquer vínculo empregatício entre o Município de Nova União/RO e os profissionais, empregados ou prepostos da pessoa jurídica credenciada.

21.2. A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais e demais colaboradores.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

22.2. A utilização, pela credenciada, de clínica, hospital ou estabelecimento de saúde para realização dos procedimentos deverá atender às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

22.3. A existência de estabelecimento utilizado pela credenciada não afastará sua responsabilidade integral perante o Município pela execução dos serviços.

22.4. O estabelecimento indicado pela credenciada deverá ser previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento tem por finalidade manter o registro de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas na prestação complementar de serviços médico-hospitalares para realização de cirurgias eletivas.

23.2. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, nem assegura quantidade mínima de procedimentos ou valor mínimo de faturamento.

23.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, seus anexos e no instrumento contratual.

23.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares necessários à comprovação da regularidade da credenciada ou do estabelecimento utilizado para execução dos serviços.

2 3.5.A credenciada fará jus somente ao pagamento dos procedimentos efetivamente autorizados, realizados e comprovados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

24.3. A Administração poderá alterar ou revogar o procedimento, nos limites da legislação aplicável e mediante justificativa.

24.4. A apresentação da documentação necessária ao credenciamento evidencia que a interessada examinou as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

24.5. Todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às condições estabelecidas poderão solicitar o credenciamento durante a vigência do Edital.

25. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Ouro Preto do Oeste/RO**, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

26. DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, quando aplicáveis:

a) Requerimento de Credenciamento;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração de Idoneidade;

e) Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

f) Relação de Documentos para Credenciamento e Habilitação;

g) Edital de Chamamento Público;

h) Minuta do Contrato;

i) Quadro definitivo dos procedimentos, quantitativos e valores, após conclusão da pesquisa de preços.

Nova União -RO, 14 outubro de 2026.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 15/10/2026 às 08:42, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2430 de 03/08/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **393861** e o código verificador **586D2B68**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	BEN HUR VITOR BENDER DE SOUZA	***.543.552-**	04/11/2026 09:39
2	TAMIRES DA SILVA VIEIRA	***.885.062-**	05/11/2026 13:30
3	LAURO SOBREIRA DE AQUINO NETO	***.424.942-**	05/11/2026 13:39
4	SAMIA MIRANDA OLIVEIRA	***.763.712-**	05/11/2026 18:52
5	RANIELE NASCIMENTO DA ROCHA	***.283.442-**	06/11/2026 08:03

Referência: Processo nº 2-1091/2026. Docto ID: 393861 v1